

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO RADIALISTAS DE PASSO FUNDO E REGIÃO 2011/2012

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E TELEVISÃO DE PASSO FUNDO E REGIÃO - CNPJ 92.452.846/0001-80, entidade sindical legalmente constituída sob nº 24400.001911/89-23, com sede na cidade de Passo Fundo, na Rua Paissandu nº 1515 sala 206, representada por seu Presidente **Duarzan Bitencourt D'Avila**, CPF nº 106.160.200-15; e, de outro lado, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CNPJ 92.964.295/0001-34, entidade sindical legalmente constituída sob nº 312.321.80, com sede na Av. Getúlio Vargas, 774 cj. 604, nesta Capital, legalmente representada por seu Presidente **Ary Florêncio Cauduro dos Santos**, CPF nº 148.872.230-72 firmam a presente Convenção Coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

REAJUSTE SALARIAL

Convencionam as partes que os salários dos empregados radialistas representados pelo Sindicato Profissional serão reajustados da seguinte forma:

Aplicar-se-á o índice de **6,66%** (seis vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Aplicar-se-á o índice de **3,33%** (três vírgula trinta e três por cento) sobre a parcela do salário que exceder ao valor de R\$ 3.500,01 (três mil e quinhentos reais e um centavo) até o valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Para salários acima de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) será acrescido o valor fixo de **R\$ 333,00** (trezentos e trinta e três reais).

Tais reajustes deverão ser aplicados sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2010 a viger a partir de 1º de novembro de 2011.

Aos empregados que a contar de **01/11/2011** passarem a receber salário mensal de até **R\$ 1.249,94** (hum mil, duzentos quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), será concedido ainda um reajuste de **mais 1%** (um por cento) incidente sobre este valor e, **a partir de 01/05/2012**, será concedido ainda um reajuste de **mais 1%** (um por cento). Este acréscimo aplica-se exclusivamente aos empregados com contrato de trabalho vigente em 01/11/2011, não beneficiando novos empregados e tampouco incidirá sobre os pisos fixados na cláusula terceira.

As diferenças decorrentes desta cláusula, relativas ao salário que seria devido desde 1º de novembro de 2011 deverão ser pagas aos empregados beneficiados pelo presente acordo até 05 de fevereiro de 2012.

DUARZAN BITENCOURT D AVILA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EMPR DE RADIOFUSAO TELEVISAO

ARY FLORÊNCIO CAUDURO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO RS